

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 163 Edição- Areia Branca/RN, 23 de Novembro de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 036/2020, 23 de novembro de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) 2020 E ESTABELECE DATAS E SEUS RESPECTIVOS DESCONTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 002, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Areia Branca e o Decreto Municipal nº 004, de 27 de março de 2020, que reconheceu o “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), exercício 2020, fica prorrogado até o dia 31.12.2020.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia 31/12/2020, será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos termos do 8º da Lei Complementar n. 989/05 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Caso o contribuinte faça a opção de pagamento parcelado, a referida prorrogação dar-se-á da seguinte forma: 1ª PARCELA 31/12/2020; 2ª PARCELA 31/01/2021 e 3ª PARCELA 28/02/2021.

Parágrafo único – Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em 3 parcelas, não terão direito à desconto.

Art. 4º Os órgãos arrecadores serão, preferencialmente, a Caixa Econômica Federal, as Lotéricas, o Banco do Brasil e seus correspondentes bancários.

Art. 5º Atualização do IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses: 1,9281;

Art. 6º Taxa de expediente inclusa;

Art. 7º Os DAM's serão impressos na Prefeitura de Areia Branca (Gerência Executiva Tributação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 23 de novembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.